



Bruxelas, 25 de maio de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0364 (COD)**

**9056/18
COR 1**

**EF 136
ECOFIN 432
CODEC 812**

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2013/36/UE no que se refere às entidades isentas, companhias financeiras, companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios <i>- Texto de compromisso da Presidência</i>

Na página 68 do documento ST 9056/18 INIT, a alínea c) do n.º 10 do artigo 131.º da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios, passará a ter a seguinte redação:

"– c) Tendo em conta o Mecanismo Único de Resolução, com base na pontuação global adicional referida no n.º 2-A [...]

[...] Reafetar uma G-SII de uma subcategoria mais alta a uma subcategoria mais baixa. [...]

[...]."
